



## Autógrafo nº 23/2025

Protocolo 523 Envio em 24/04/2025 16:17:52

Autoria: Mesa Diretora.

## Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº \_\_\_\_\_

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.122, de 19 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.122/2005, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude, vinculado ao Departamento de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, será composto por 08 (oito) membros, prioritariamente por jovens, sendo:**

**I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos seguintes órgãos públicos:**

- a) Departamento de Educação e Cultura;**
- b) Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social;**
- c) Departamento de Saúde;**
- d) Departamento de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude.**

**II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos seguintes segmentos da sociedade civil:**

- a) Associação Palmitalense do Bem Estar do Menor;**
- b) Club DeMolay de Palmital;**
- c) Estudante do Ensino Técnico e/ou Superior;**
- d) Grupo de Jovens das igrejas católicas e/ou evangélicas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de abril de 2.025.

(assinado digitalmente)

**MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**  
Presidente

(assinado digitalmente)

**FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE**  
1ª Secretaria

Autógrafo nº 23/2025 Protocolo 523 Envio em 24/04/2025 16:17:52

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 11/6/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.

Este documento é uma cópia da versão original disponível em [https://sapi.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/16509/16509\\_original.pdf](https://sapi.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/16509/16509_original.pdf)